



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3070/2022

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Arroio do Sal para o
Exercício financeiro de 2023.**

Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 90.466.171,15 (NOVENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	64.858.522,66	29.005.010,09	93.863.532,75
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	36.504.896,11	14.906,66	36.519.802,77
Receita de Contribuições	0,00	4.078.120,58	4.078.120,58
Receita Patrimonial	2.126.892,69	5.059.178,03	7.186.070,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	112.467,65	804.039,23	916.506,88
Transferências Correntes	26.091.679,84	18.939.305,50	45.030.985,34
Outras Receitas Correntes	22.586,37	109.460,09	132.046,46
2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.037,07	150.000,00	155.037,07
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	150.000,00	150.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.037,07	0,00	5.037,07
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	5.590.898,32	5.590.898,32
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	5.590.898,32	5.590.898,32
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.119.441,54	-1.023.855,45	-9.143.296,99
TOTAL	56.744.118,19	33.722.052,96	90.466.171,15

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 90.466.171,15 (NOVENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 70.322.222,77 (SETENTA MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.143.948,38 (VINTE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	48.237.130,47	26.751.022,66	74.988.153,13
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	30.441.740,49	22.045.670,80	52.487.411,29
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	108.839,15	0,00	108.839,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3 - Outras Despesas Correntes	17.686.550,83	4.705.351,86	22.391.902,69
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.330.906,97	304.750,00	5.635.656,97
4.1 – Investimentos	4.507.861,90	304.750,00	4.812.611,90
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	823.045,07	0,00	823.045,07
9.9 - Reserva de Contingência	3.192.889,76	0,00	3.192.889,76
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	6.649.471,29	6.649.471,29
TOTAL	56.760.927,20	33.705.243,95	90.466.171,15

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3053/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 3053/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais, mesmo que os recursos sejam oriundos de outros grupos de despesa;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art.10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3053/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), bem como, ajustes e correções meramente formais nas descrições de ações orçamentárias.

Art. 14. Ficam criadas as ações orçamentárias 1263 - Ampliação e reforma Dietschi, 2263 - Manutenção dos Veículos - Agricultura, 2264 - Especialidades em saúde, 1265 - Plano Diretor de Arroio do Sal e 1266 - Ampliação e reforma do CRAS, conforme funcional programática apresentada no Quadro Demonstrativo das Despesas para 2023, anexo à presente Lei, com a respectiva atualização dos anexos do Plano Plurianual e Lei Das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 30 de dezembro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Resultado do planejamento da execução das ações relacionadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o Poder Executivo encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa a proposta de lei orçamentária que vigorará no próximo ano para apreciação dos Edis.

Nesta proposta, baseada em estudos da situação econômico-financeira nacional, divulgadas pela Secretaria Do Tesouro Nacional – STN, bem como da proposta de lei orçamentária do Estado do Rio Grande do Sul, e ainda, da situação econômica local, está se estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2023. Os dados aqui propostos obedecem ao regramento constitucional de aplicação em educação e saúde, bem como o repasse ao legislativo municipal de acordo com o art. 29A, da Carta da República. Ainda atendem as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e tem por objetivo estabelecer o equilíbrio fiscal das contas públicas deste Município para o exercício de 2023. Junto ao projeto, encaminhamos a Mensagem 01/2022, que demonstra o contexto, fundamento e o esforço do Poder Executivo na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos a apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito